

2024

64° JOGOS ESCOLARES

DO DISTRITO FEDERAL



GDF

Secretaria de Educação





REGULAMENTO GERAL

46º JOGOS ESCOLARES NOTURNOS DO DISTRITO FEDERAL 2024



CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO

Os **Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal – JENDF - “CORUJÃO”**, englobam todas as atividades esportivas intercolégiais dos estudantes de Ensino Fundamental e Médio, Regular e Educação de Jovens e Adultos, do Distrito Federal, visam desenvolver o intercâmbio social e esportivo, entre os estudantes da rede de ensino pública e particular; difundir a prática desportiva como instrumento para superação do individualismo e para a formação da personalidade, e identificar novos valores no panorama desportivo do Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 1º. Os Jogos Escolares noturnos do Distrito Federal (JENDF) fazem parte do calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal (GDF), conforme a Lei Distrital nº 6.069, de 9 de janeiro de 2018, e são realizados por intermédio da Gerência de Desportos (Gdesp) vinculada à Diretoria de Modalidades Especiais (Dimesp) da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

- I. Os 46º JENDF poderão contar com a cooperação de órgãos oficiais, de entidades privadas e de instituições educacionais públicas, particulares, filantrópicas e de órgãos oficiais;
- II. As instalações cedidas para a realização dos JENDF poderão ser utilizadas pela Comissão Organizadora com fins de divulgação das parcerias no evento, respeitada a legislação pertinente e a normatização do cedente;

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º. Os 46º JENDF atenderão estudantes da rede pública e privada de ensino, acima de 16 anos completos, matriculados no noturno. O estudante matriculado em curso diurno, com idade de 16 anos completos, pode participar dos Jogos Escolares Noturnos – **CORUJÃO**, se comprovado, que **não tenha participado** ou venha a participar dos Jogos Escolares do Diurno – **JEDF**, no mesmo ano.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos dos JENDF:

- I. Valer-se do esporte como ferramenta pedagógica na formação dos jovens estudantes do Distrito Federal de forma que eles sejam capazes de desenvolver as práticas desportivas com conhecimento suficiente que permita a atividade dentro das regras das modalidades, de um repertório motor seguro, de conhecimento sobre o corpo humano e de utilização democrática do espaço;
- II. Fomentar a prática do desporto escolar no Distrito Federal, inclusive com a possibilidade de utilização de espaços esportivos públicos;
- III. Oportunizar a integração dos estudantes das redes pública e privada de ensino, inclusive as conveniadas, possibilitando o intercâmbio socioesportivo entre os participantes;
- IV. Possibilitar a integração entre escola e comunidade;
- V. Contribuir com o desenvolvimento integral do estudante-atleta como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania por meio do esporte;
- VI. Garantir aos estudantes mais oportunidades de acesso à prática desportiva de modo a torná-la um hábito que acompanhe a pessoa ao longo da vida;
- VII. Identificar o surgimento de novos destaques no cenário esportivo do Distrito Federal;



CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), por meio da Gerência de Desportos (Gdesp):

- I. Planejar, coordenar e supervisionar, em âmbito Distrital, a execução dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JEDF), englobando aspectos técnicos e operacionais;
- II. Selecionar e designar a Comissão Organizadora e a Comissão Disciplinar Especial (CDE) para assegurar a eficiente condução do evento;
- III. Formular e divulgar o Regulamento Geral dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF), bem como os Regulamentos Específicos das diversas modalidades, junto com as diretrizes técnicas gerais para a execução das competições;
- IV. Estimular a colaboração de órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, especialmente no que concerne à disponibilização de infraestrutura, recursos materiais, pessoal qualificado e apoio financeiro indispensáveis à realização dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF);
- V. Divulgar amplamente os JENDF nos diversos meios de comunicação;
- VI. Vistoriar e aprovar os locais e instalações destinados às competições, garantindo a adequação e segurança;
- VII. Elaborar, validar e divulgar a programação esportiva, a apuração dos resultados parciais e finais, bem como os Boletins Oficiais;
- VIII. Gerenciar a contratação dos serviços necessários para a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal;
- IX. Planejar e coordenar as Cerimônias de Abertura, Premiação e Encerramento dos JENDF
- X. Publicar os Relatórios Técnicos referentes aos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF);

Art. 5º. Compete às Coordenações Regionais de Ensino (CRE):

- I. Elaborar, planejar, executar e supervisionar, em âmbito regional, os 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF), abrangendo os aspectos técnico e operacional;
- II. Promover a divulgação efetiva dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) entre as unidades escolares;
- III. Estimular ativamente a participação das unidades escolares sob sua responsabilidade, incentivando o engajamento dos estudantes-atletas e demais membros da comunidade escolar;
- IV. Tomar decisões pertinentes à participação das unidades escolares, considerando critérios estabelecidos e promovendo uma competição equitativa;
- V.

Art. 6º. Compete às unidades escolares, em articulação com a Coordenação Regional de Ensino, assegurar as condições indispensáveis para facilitar a participação de representantes, estudantes e equipes, em estrita conformidade com as disposições estipuladas no presente Regulamento.

Parágrafo único. A unidade escolar e a Coordenação Regional de Ensino ficarão responsáveis pelas condições necessárias para a participação dos estudantes-atletas nos JENDF.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

Art. 7º. Os 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) terão as seguintes comissões:

- I. Comissão de Honra, com a função de prestigiar e estimular a participação das escolas públicas e privadas fazendo uso dos meios de divulgação ao seu alcance, composta por:
 - a) Governador do Distrito Federal;
 - b) Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal;
 - c) Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 - d) Subsecretária de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
 - e) - Comissão Organizadora, com a função de planejar, organizar e executar os jogos, composta por:
 - f) Diretoria de modalidades especiais;



- g) Gerência de Desportos;
- h) Coordenadores Centrais;
- i) Coordenadores Intermediários;
- j) Coordenadores de Modalidades;
- k) Secretaria dos Jogos.

CAPÍTULO VII - DAS ETAPAS

Art. 8º. Os 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) serão disputados em UMA ETAPA:

- I. Etapa Distrital (modalidades coletivas e individuais).

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. Poderão participar dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) as unidades escolares públicas e particulares, que estejam regularizadas e reconhecidas junto ao Ministério da Educação (MEC), tenham estudantes matriculados e frequentes nas faixas etárias correspondentes e assumam seus compromissos conforme o Termo de Adesão (ANEXO I).

- I. São consideradas unidades escolares as instituições de ensino com endereço, CNPJ e número de INEP equivalentes às Unidades Escolares em que os estudantes estão matriculados e frequentes;

Art. 10º. As redes de ensino compostas por duas ou mais unidades escolares somente poderão constituir equipes para participar em cada modalidade, coletiva e individual, formadas por estudantes matriculados e frequentes em uma mesma unidade escolar (INEP).

Art. 11. A participação nos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) é reservada exclusivamente aos estudantes quemantêm uma frequência regular na sua unidade escolar. É fundamental ressaltar que esses participantes devem estar devidamente cadastrados na unidade escolar com INEP regular, sendo vedada a possibilidade de representar qualquer outra instituição educacional, mesmo que seja em diferentes etapas dos jogos escolares.

Art. 12. Nenhum estudante da unidade escolar poderá participar 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) sem estar formalmente inscrito por meio do documento de Relação Nominal, assinado pela gestão escolar, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 13. A comissão técnica da unidade escolar **poderá** ser formada por até quatro membros, incluindo um Técnico, um Técnico-assistente, Preparador físico e um profissional da área médica (podendo ser Médico, Fisioterapeuta ou Massagista). As diretrizes estabelecidas no Regulamento Específico da modalidade vigente no momento da partida devem ser estritamente seguidas e respeitadas.

Art. 14. As inscrições das comissões técnicas de cada unidade escolar deverão ser realizadas na própria Relação Nominal fornecida pela Comissão Organizadora dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF)

Art. 15. A condição para ingressar em qualquer partida/prova/disputa dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) está vinculada à apresentação do documento de identificação dos participantes aos coordenadores das modalidades ou ao delegado presente (em caso de ausência do coordenador no local).

- a) **Etapa Distrital** – carteira de identidade ou passaporte, expedidos por órgão competente, original ou cópia legível e autenticada. **Não será aceita carteira de estudante.**
- II. Não poderá atuar, em qualquer função 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF), o estudante-atleta que esteja cumprindo punição estipulada pela Comissão Disciplinar Especial.

Art 16. Quanto à documentação necessária para a participação na Comissão Técnica, torna-se requisito indispensável para:

- I. Técnico, Técnico-assistente, Preparador físico:



- a) Técnico, Técnico-assistente e Preparador físico: a atuação é do professor de educação física ou provisionado na modalidade específica, devendo informar, no documento de Relação Nominal, o número do registro no Conselho de Educação Física e comprovar a formação com a apresentação da sua Cédula de Identidade Profissional (registro no CREF), ou diploma de formação superior em educação física, ou carteira de registro no MEC, ou declaração da SEEDF, nas partidas / provas / disputas em que acompanhar estudantes da unidade escolar pela qual está inscrito;
 - b) Poderão atuar como Técnico na modalidade de xadrez, os professores de qualquer componente curricular, desde que sejam previamente inscritos pela unidade escolar, comprovem sua formação e apresentem um documento oficial com foto;
- II. - Estagiários:
- a) Estagiários dos cursos de educação física, fisioterapia e enfermagem, nas suas respectivas áreas, poderão atuar como assistentes. O documento exigido será a declaração de estágio da Instituição de Ensino Superior em que está matriculado, com data de expedição de, no máximo, 30 dias, e apresentar um documento oficial com foto para todas as competições;
 - b) Estagiários previamente inscritos nos JEDF só poderão atuar com a presença e sob a orientação do profissional responsável pela sua área de atuação e, em nenhum momento, terá autonomia para comandar ou orientar estudantes durante as suas partidas / provas / disputas;
- III. - Área médica (Médico - Fisioterapeuta - Massagista):
- a) Para os médicos e fisioterapeutas, será permitida a apresentação de carteiras dos respectivos conselhos para o acompanhamento de estudantes em partidas/provas/disputas;
 - b) Para os massagistas, deverá ser apresentada a carteira do Conselho Federal de Autorregulamentação dos Massagistas do Brasil.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Técnica deverão trajar calça ou bermuda, camisa, tênis e meia, não sendo obrigatória a padronização de modelo e cor, sempre de acordo com as regras oficiais ou o regulamento específico da modalidade.

Art. 17. Nenhum estudante-atleta ou nenhuma equipe poderá iniciar e permanecer em partida/prova/disputa sem a presença do técnico/professor de educação física devidamente identificado e credenciado nos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF). Sem um professor presente do início ao fim, a partida / prova / disputa não ocorrerá, sendo a equipe em questão declarada perdedora por W.O. (*Without Opponent* - Sem Oponente), estabelecendo-se os critérios definidos nos Regulamentos Técnicos Específicos.

Art. 18. A unidade escolar que comparecer com torcida identificada a qualquer local em que esteja ocorrendo partida/prova/disputa dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) deverá estar acompanhada por um adulto vinculado a ela e que esteja responsável por zelar pelo bom comportamento dos seus torcedores.

Parágrafo único. A participação de público nas competições estará sujeita às normas sanitárias em vigor e às normas próprias da instituição a qual o espaço esportivo pertença.

CAPÍTULO IX - DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 19. Nos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) o calendário oficial obedecerá à seguinte programação:

Jogos Escolares Noturnos Distrito Federal 2024	
Termo de Adesão da Unidade Escolar	05/08/2024 a 09/08/2024
Inscrição – ANEXO II (Preenchimento do link para indicação da(s) Modalidade(s) Coletiva(s), Faixa Etária e Gênero que a UE pretende participar	12/08/2024 a 16/08/2024
Realização	03/09/2024 a 12/09/2024
Congresso Técnico (Relação Nominal Modalidades Coletivas)	21/08/2024



Parágrafo Único. As datas poderão sofrer alterações de acordo com o calendário escolar ou por motivos de força maior.

CAPÍTULO X - DA INSCRIÇÃO

Art. 20. As unidades escolares poderão inscrever apenas **uma equipe** em cada modalidade coletiva, por categoria e gênero.

- I. Todos os dados exigidos pela Comissão Organizadora no ato de inscrição são de suma importância para comprovar, de forma inequívoca, a idoneidade do documento.
- II. As informações contempladas nas inscrições serão de acesso exclusivo da Gerência de Desportos - GDESP e das Coordenações Regionais de Ensino – CREs;
- III. Os dados obtidos servirão para identificar que os estudantes estão devidamente matriculados nas unidades escolares pelas quais foram inscritos, bem como para verificar se a faixa etária informada condiz com as categorias dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF)
- IV. Destaca-se que o atleta estará vinculado à unidade escolar em que foi originalmente inscrito, sendo vedada sua participação por qualquer outra Unidade Escolar participante, mesmo em casos de transferência para outra Coordenação Regional de Ensino, tanto na Etapa Regional quanto na Distrital.
- V. As equipes das modalidades coletivas de cada unidade escolar deverão ser compostas pelo seguinte quantitativo de estudantes-atletas:

Modalidades coletivas/individuais	Masculino / Feminino	
	Mínimo	Máximo
Basquetebol	3	5
Futsal	5	16
Voleibol	6	16
Xadrez	ilimitado	

- VI. As listagens nominiais das equipes representantes das unidades escolares nas modalidades coletivas deverão ser preenchidas por meio de um formulário específico, cujo link de preenchimento será disponibilizado conforme as informações contidas no Termo de Adesão.
- VII. Para preenchimento das relações nominiais, devem ser observados os quantitativos de estudantes constantes na tabela do item V art. 19 e os Regulamentos Específicos de cada modalidade;
- VIII. No Termo de Adesão, o representante legal da unidade escolar será o gestor(a) - Diretor(a) ou Vice- diretor(a);
- IX. Nas modalidades coletivas, poderão ser incluídos, a qualquer tempo em que estiver ocorrendo a competição na respectiva modalidade e sempre antes do início da partida, novos estudantes, até o número máximo permitido;
- X. A inclusão de novos estudantes deverá constar em formulário específico a ser entregue para o coordenador dos jogos na respectiva CRE ou para o coordenador da modalidade no nível central, sempre em duas vias e assinado por um gestor da unidade escolar;
- XI. O formulário de inclusão de novos estudantes, que a ser entregue ao Coordenador Regional ou ao Coordenador Central, deverá ser submetido a coordenação técnica dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) até o término da competição;
- XII. É vedada a substituição de estudante que conste na Relação Nominal de uma equipe coletiva, independentemente da unidade escolar e da justificativa;

Art.21. Caso haja simultaneidade na participação de estudantes-atletas ou membros da Comissão Técnica em diferentes modalidades, caberá à unidade escolar decidir como proceder, prevalecendo as normas do presente Regulamento e eximindo a Comissão Organizadora de quaisquer responsabilidades.



Art.22. As etapas de inscrição:

- I. Da Unidade Escolar - preencher o Termo de adesão (ANEXO I):
 - a) O Termo de adesão deverá ser impresso, assinado e carimbado por um gestor (diretor ou vice-diretor) ou representante legal da unidade escolar;
 - b) O Termo de adesão deverá ser digitalizado (formato PDF) e enviado via processo SEI à Gerência de Desportos (Gdesp); (ou, o coordenador intermediário enviar os termos de todas as unidades escolares em processo único para cada CRE)
 - c) O Termo de adesão deverá ser entregue de forma física no Congresso Técnico da Etapa Regional (modalidades coletivas) ou Etapa Distrital (modalidades individuais), conforme pretensão de participação da unidade escolar;
 - d) É necessário somente 1 (um) termo de Adesão por unidade escolar;
 - e) Período de inscrições: cronograma a ser divulgado a partir 12 de agosto de 2024

CAPÍTULO XI - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Art.23. As Reuniões Técnicas (RT) serão realizadas antes do início das competições de acordo com as datas estabelecidas no calendário do evento.

Parágrafo Único. Na ocasião, serão apresentadas as normativas para condução da competição, a programação e outros assuntos correlatos e pertinentes a cada modalidade.

Art.24. As deliberações feitas nas reuniões técnicas, registradas em atas e divulgadas nos boletins oficiais dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) não poderão ser alteradas, salvo necessidade da Comissão Organizadora e mediante aviso prévio aos técnicos pelo coordenador de modalidade ou pela Secretaria dos Jogos.

Art.25. As reuniões técnicas serão dirigidas pela Comissão Organizadora;

Parágrafo Único: alterações de Regulamento só poderão ser feitas se autorizadas oficialmente pela Comissão Organizadora dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF).

CAPÍTULO XII - DAS CATEGORIAS E MODALIDADES

Art.26. 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) serão realizados em uma categoria única.

CAPÍTULO XIII – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 27. Para ser reconhecida como **PARTICIPANTE**, a unidade escolar deverá estar efetivamente presente em, no mínimo, 1 (um) jogo completo designado para a fase, sendo tal participação devidamente comprovada por meio do registro formal em súmula.

- a) Entende-se como "jogo completo" aquele que segue as determinações e normativas estabelecidas para a fase em questão, envolvendo a participação ativa da unidade escolar durante todo o período designado para a competição.
- b) A comprovação por meio da súmula é essencial para a validação da participação, servindo como registro oficial e documentação da presença da unidade escolar nos 64º Jogos Escolares do Distrito Federal – JEDF.



CAPÍTULO XIV - DAS FORMAS DE DISPUTA

Art.28. Nas modalidades individuais, o calendário, número de etapas, procedimentos de disputa, critérios de classificação, bem como os processos de seleção e convocação serão delineados nos Regulamentos Técnicos Específicos correspondentes.

Art.29. Nas modalidades coletivas, a forma de disputa respeitará os seguintes sistemas de disputa:

I - Até 2 (duas) equipes:

a) Disputa em play-off em melhor de 3 (três) partidas.

II - De 3 (três) a 5 (cinco) equipes:

a) Chave única com rodízio simples, vencendo a equipe com maior pontuação.

III – De 6 (Seis) a 8 equipes:

a) Divisão em 2 (dois) grupos

b) Disputa em rodízio simples na fase classificatória de grupos, seguida por um cruzamento olímpico;

c) Os 1º (primeiro) e 2º (segundo) colocados de cada grupo se enfrentarão em um cruzamento olímpico:

- SF1 - 1º A x 2º B

- SF2 - 1º B x 2º A

d) Os perdedores de SF1 e SF2 disputam o 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares, enquanto os vencedores competem pelo 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares.

e)

Parágrafo único. O chaveamento será por meio de sorteio em data estipulada pela Comissão Organizadora dos 64º Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF;

Art.30. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de refazer e/ou alterar rodadas ou jogos, se necessário, para manter o bom andamento da competição;

Art.31. Todas as solicitações de alteração na tabela de jogos devem ser feitas por meio de ofício ou memorando diretamente ao coordenador da modalidade, assinado e carimbado pelo representante legal da unidade escolar.

Art.32. Os critérios de desempate são estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Específicos das modalidades.

Art.33. A Comissão Organizadora tem autoridade para alterar o sistema ou forma de disputa estabelecida na reunião técnica, sem a necessidade da presença de representantes das unidades escolares inscritas, visando manter o bom andamento dos Jogos Escolares do Distrito Federal (JEDF). Tais alterações serão comunicadas por meio de Nota Oficial.

Art.34. Em caso de alteração de tabelas, jogos, provas ou lutas por imprevistos ou decisões da Comissão Disciplinar Especial (CDE), as equipes envolvidas serão comunicadas diretamente.

Art.35. As equipes das unidades escolares poderão atuar ou jogar até 3 (três) vezes no mesmo dia.

Art.36. As Coordenações Regionais de Ensino (CRE) podem solicitar, por meio de documento próprio, a possibilidade de adaptação ou alteração do Regulamento Geral. A avaliação será realizada pela Comissão Organizadora dos jogos.

CAPÍTULO XVII - DOS UNIFORMES

Art.37. Estudantes-atletas e Comissão Técnica devem apresentar-se nos locais de competição devidamente uniformizados, seguindo as especificações do Regulamento Geral, dos Regulamentos Técnicos Específicos e das Regras Oficiais de cada modalidade esportiva.

Art.38. A responsabilidade pelos uniformes das equipes e/ou representantes recai sobre cada unidade escolar.

- I. É permitida a inserção de logomarcas de patrocínio nos uniformes de jogo, dos estudantes-atletas e da Comissão Técnica, desde que não promova a apologia a drogas, bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros.
- II. Nas modalidades coletivas, não serão toleradas improvisações nos uniformes, como números fixados com fitas



colantes, esparadrapos e similares, alfinetes ou cliques.

CAPÍTULO XVIII - DA PREMIAÇÃO

Art.39. Serão concedidos prêmios (medalhas para os estudantes e troféus para as unidades escolares) aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares nas Etapas Regional e Distrital.

CAPÍTULO XIX - DA ARBITRAGEM

Art.40. As equipes de arbitragem designadas para os 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF). serão escaladas pela empresa prestadora de serviço na Etapa Distrital com anuência e supervisão da Comissão Organizadora Geral.

- I. Em hipótese alguma, essas equipes poderão ser vetadas pelos participantes;
- II. A quantidade de árbitros por modalidade será definida pela Comissão Organizadora conforme a necessidade do evento e a disponibilidade de recursos orçamentários;
- III. Na ausência de um ou mais membros da equipe de arbitragem, o coordenador da modalidade tem autonomia para avaliar e deliberar sobre a realização da partida.

CAPÍTULO XX - DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL

Art.41. A Comissão Disciplinar Especial (CDE) será nomeada pela Comissão Organizadora dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) e será responsável pela organização da justiça desportiva, com competência para atuar nas ações relativas à disciplina e às competições desportivas dos JEDF.

CAPÍTULO XXI - DAS SANÇÕES

Art.42. Nos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) as pessoas físicas ou jurídicas, as unidades escolares, os componentes de delegações, as torcidas, os árbitros e outros segmentos que infringirem este Regulamento e não acatarem as decisões da Comissão Organizadora, ou cometerem faltas disciplinares no transcurso das competições ou em área de jurisdição dasede dos jogos, estarão sujeitos às sanções previstas neste Regulamento, no Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva (CNOJDD) e na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Após a aplicação de qualquer sanção disciplinar, caberá à Comissão Organizadora, na medida de suas responsabilidades, executá-la administrativamente.

Art.43. As medidas disciplinares preventivas adotadas, justificadas e encaminhadas pelo presidente da CDE entrarão em vigor imediatamente após comunicação feita pela Secretaria dos Jogos à unidade escolar por meio de Nota Oficial ou Boletim publicado no sítio da SEEDF para ciência e cumprimento das medidas.

Art.44. As sanções disciplinares aplicadas entrarão em vigor imediatamente após comunicação feita pela Secretaria dos Jogos à unidade escolar por e-mail, Nota Oficial ou Boletim publicado no site da SEEDF para ciência e cumprimento das sanções.

Art.45. As sanções disciplinares aplicadas pela CDE serão definitivas nos termos das disposições deste Regulamento e da Codificação Desportiva aplicável.

Art.46. Todo estudante-atleta ou membro da Comissão Técnica que for expulso ou desqualificado no decorrer de modalidades coletivas dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) ficará automaticamente suspenso do jogo seguinte e até decisão final da CDE, respeitadas as especificidades do regulamento da modalidade.

Art.47. Todo estudante-atleta ou membro da Comissão Técnica que for desqualificado por motivo disciplinar no decorrer de modalidades individuais dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) ficará automaticamente suspenso da competição e o relatório será encaminhado à CDE.



Art.48. Caso seja detectada uma inscrição ou participação irregular e/ou irregularidade na documentação apresentada durante a competição, a unidade escolar infratora terá seus resultados suspensos na respectiva modalidade, gênero e categoria, até o julgamento do caso pela CDE.

- I. Entende-se por inscrição ou participação irregular a ação do professor ou profissional que usar de qualquer meio ilícito para a inscrição ou participação nos 64º Jogos Escolares do Distrito Federal, incluindo o descumprimento dos prazos de transferência de estudantes entre unidades escolares;
- II. Caso seja confirmada, pela CDE, a irregularidade de um estudante-atleta ou da equipe, em modalidades coletivas, será apostado;
- III. Na fase classificatória, todos os jogos já realizados com o infrator serão anulados e a(s) equipe(s) adversária(s) será declarada vencedora pelo placar do W.O.;
- IV. Na fase eliminatória, os jogos da rodada com o infrator serão anulados e o último adversário prosseguirá na competição.

CAPÍTULO XXII - DOS RECURSOS, DENÚNCIAS E PROTESTOS

Art.62. Todas as partes envolvidas na competição terão direito a apresentar recurso, denúncias ou protesto sobre a irregularidade que gerou o fato.

- I. Os recursos, denúncias ou protestos deverão ser apresentados, via SEI ou protocolo na Sede I da SEEDF ou ao e-mail institucional gdesp.subeb@se.df.gov.br, em documento assinado pelo representante legal e pelo técnico da equipe, até o primeiro dia útil subsequente ao ocorrido que gerou a irregularidade;
- II. Em caso de recurso, se comprovada a violação do Regulamento, a equipe infratora perderá os pontos do jogo, prova ou luta e será enquadrada no CNOJDD;
- III. Todos os recursos, denúncias ou protestos serão analisados pela Comissão Organizadora e, caso necessário, encaminhados para a CDE;
- IV. Transcorridos os prazos estabelecidos, o requerente perderá o direito a recursos, denúncias ou protestos;
- V. A Comissão Organizadora poderá apresentar relatório à CDE sobre manifestações injuriosas, difamatórias ou infundadas proferidas a algum de seus membros.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.70. Este Regulamento respeitará o calendário de atividades do Governo do Distrito Federal e as normas técnicas e pedagógicas estabelecidas para o Desporto Escolar.

Art.71. A unidade escolar inscrita nos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) reconhece a ciência do inteiro teor do presente Regulamento e sua plena aceitação, bem como dos Regulamentos Técnicos específicos de cada modalidade e legislação adjacente, ficando sujeita às suas disposições e aos seus desdobramentos, inclusive, aceitação no que se refere a datas, locais e horários dos eventos competitivos, tanto nos eventos esportivos organizados pela SEEDF quanto os por ela indicados ao longo do ano de 2024.

Art.72. As informações oficiais - Notas Oficiais e Boletins - serão emitidas exclusivamente pela Secretaria dos Jogos e constarão no sítio da SEEDF.

Art.73. A Comissão Organizadora dos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF) não se responsabilizará por acidentes ocorridos com participantes ou terceiros durante a realização do evento/competição.

Art.74. A Comissão Organizadora dos 64º Jogos Escolares do Distrito Federal não se responsabilizará por qualquer avaria ou dano causado por participantes ou torcida nas instalações cedidas para a competição, cabendo às unidades escolares envolvidas o ressarcimento pelos danos causados.

Art.75. Em observância à Lei no 13.799, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD):

- I. A SEEDF compromete-se a garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais de todos aqueles que possuem qualquer tipo de relacionamento com o órgão;



- II. A SEEDF reforça a responsabilidade com a transparência e divulga algumas diretrizes referentes à privacidade e proteção de dados pessoais, visando transmitir aos interessados, de forma simples, clara e objetiva, os princípios, os objetivos e as principais legislações referentes ao tema.

Art.76. Qualquer consulta referente aos 46º Jogos Escolares Noturnos do Distrito Federal (JENDF), sobre matéria não prevista ou não compreendida neste Regulamento, deverá ser encaminhada por e-mail para a Secretaria dos Jogos, ao e-mail institucionalgdesp.subeb@se.df.gov.br

Art.77. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.78. O presente Regulamento entrará em vigor após sua disponibilização no sítio da SEEDF, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

46º JOGOS ESCOLARES NOTURNOS DO DISTRITO FEDERAL - 2024

TERMO DE ADESÃO - UNIDADE ESCOLAR (DIGITADO)

Coordenação Regional de Ensino			
Unidade Escolar		INEP	
Endereço			
CNPJ	<input type="checkbox"/> U.E. PARTICULAR	<input type="checkbox"/> U.E. PÚBLICA	
E-mail da U.E.		Telefone	
Representante Legal		Telefone	
E-mail do Representante Legal	<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Vice-Diretor	
Professor / Técnico Responsável			
E-mail do Professor / Técnico		WhatsApp	

Pelo presente instrumento, a unidade escolar, por meio de seu representante legal acima qualificado, declara que:

1. Participará dos 64º Jogos Escolares do Distrito Federal - 2024, nas modalidades definidas em formulário próprio.
2. Tem conhecimento que as relações nominais das modalidades coletivas deverão ser preenchidas com o número mínimo de estudantes-atletas, de acordo com o que preconiza o Regulamento Geral dos jogos.
3. Autoriza o direito à veiculação de voz, imagem, material bibliográfico, gravações e entrevistas da pessoa relacionada pela unidade escolar e do estudante-atleta, em qualquer meio de comunicação credenciado pela Comissão Organizadora dos 64º JEDF com finalidade de valorizar e divulgar o esporte, estudantes-atletas e os Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF.
4. A Comissão Organizadora, colaboradores e patrocinadores do JEDF ficam isentos de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, pelos seus representantes, prepostos, contratados, autorizados ou empregados no decorrer do evento.
5. Caso o estudante e/ou a equipe sejam convocados(as) para compor a Delegação do Distrito Federal, deverão entregar, no prazo a ser estabelecido, a documentação necessária exigida pela entidade responsável.
6. A partir da assinatura do Termo de Adesão, caso a unidade escolar declare desistência de participação nos Jogos Escolares, a entidade sofrerá as punições previstas no Regulamento Geral dos JEDF - 2024

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em observância à Lei nº 13.799, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), compromete-se a garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais de todos aqueles que possuem qualquer tipo de relacionamento com este Órgão; reforça a responsabilidade com a transparência e divulga algumas diretrizes referentes à privacidade e proteção de dados pessoais, visando transmitir aos interessados, de forma simples, clara e objetiva, os princípios, os objetivos e as principais legislações referentes ao tema

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável da Unidade Escolar CPF: _____ RG: _____	Carimbo da Unidade Escolar CNPJ: _____
---	--



ANEXO II

64º JOGOS ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL - ETAPA REGIONAL 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO MODALIDADES COLETIVAS (DIGITADA)

Coordenação Regional de Ensino	
--------------------------------	--

Unidade Escolar		INEP	
Telefone		<input type="checkbox"/> U.E. PARTICULAR	<input type="checkbox"/> U.E. PÚBLICA

Professor / Técnico Responsável		WhatsApp	
CREF			

Nº	Nome do Estudante Atleta	Data de Nascimento	CPF
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em observância à Lei nº 13.799, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), compromete-se a garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais de todos aqueles que possuem qualquer tipo de relacionamento com este Órgão; reforça a responsabilidade com a transparência e divulga algumas diretrizes referentes à privacidade e proteção de dados pessoais, visando transmitir aos interessados, de forma simples, clara e objetiva, os princípios, os objetivos e as principais legislações referentes ao tema.

Declaro pleno conhecimento do Regulamento Geral e Específico dos 64º Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF e que os estudantes atletas acima relacionados estão regularmente matriculados e frequentes nessa unidade escolar.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável da Unidade Escolar	Carimbo da Unidade Escolar
CPF: _____ RG: _____	CNPJ: _____



ANEXO III

JOGOS ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL- ETAPA REGIONAL – 2023

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES (DIGITADA)

Coordenação Regional de Ensino			
Unidade Escolar		INEP	
Endereço			
CNPJ	<input type="checkbox"/> U.E. PARTICULAR	<input type="checkbox"/> U.E. PÚBLICA	
E-mail da U.E.		Telefone	
Representante Legal		Telefone	
E-mail do Representante Legal	<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Vice-Diretor	

Seq	Nome	CREF	Modalidade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Pelo presente instrumento, a unidade escolar, por meio de seu representante legal acima indicado, declara que:

- I. Credencia o(s) Professor(es) ou Dirigente(s) relacionado(s) como responsável(eis) pelos estudantes atletas da unidade escolar junto aos Jogos Escolares do Distrito Federal- Etapa Regional - 2023.
- II. Fica autorizado o direito à veiculação de voz, imagem, material bibliográfico, gravações e entrevistas da pessoa relacionada pela unidade escolar em qualquer meio de comunicação credenciado pela Comissão Organizadora dos 63º JEDF para fim específico de valorizar e divulgar o esporte, estudantes-atletas e os Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF;
- III. 3. A Comissão Organizadora, colaboradores e patrocinadores do JEDF ficam isentos de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, pelos seus representantes, prepostos, contratados, autorizados ou empregados no decorrer do evento.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em observância à Lei nº 13.799, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), compromete-se a garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais de todos aqueles que possuem qualquer tipo de relacionamento com este Órgão; reforça a responsabilidade com a transparência e divulga algumas diretrizes referentes à privacidade e proteção de dados pessoais, visando transmitir aos interessados, de forma simples, clara e objetiva, os princípios, os objetivos e as principais legislações referentes ao tema.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável da Unidade Escolar CPF: _____ RG: _____	Carimbo da Unidade Escolar CNPJ: _____
---	--